João Vasconcelos Barros Rodrigues (1 / 1)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 30/10/2026
HASH: fb9eacf57ffdc562e241d514a8c02ac2
BRAGA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/36799	**56021/2026**	**Proposta à Câmara Municipal**
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - CPI/05/26/DCP - Aquisição de serviços de nadadores salvadores		
Unidade Administrativa		
DFGE - DCP [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

CPI/05/26/DCP - Aquisição de serviços de nadadores salvadores

Assunto: Proposta de deliberação de adjudicação

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a adjudicação de contratos de aquisição de bens e serviços cuja autorização da despesa lhe esteja legalmente cometida.

Concluído o procedimento **CPI/05/26/DCP - Aquisição de Serviços de Nadadores-Salvadores**, e considerando as conclusões constantes do 4.º Relatório Final elaborado pelo júri do procedimento, submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal a aprovação das seguintes decisões, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos:

1. **Aprovação do 4.º Relatório Final e da proposta de adjudicação**, elaborados nos termos do artigo 148.º do CCP;

2. **Decisão de adjudicação e respetiva notificação**, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do CCP, a favor do concorrente proposto como adjudicatário em cada lote, pelas condições constantes das respetivas propostas e documentos do procedimento;

3. **Aprovação da minuta do contrato a celebrar**, elaborada nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do CCP;

4. **Redução do contrato a escrito**, nos termos do artigo 94.º do CCP, atenta a natureza e o valor das prestações objeto da contratação.

Código Validação: 5RPHHHR62E3LXGYAZRJYC2PKX
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 3

Mais se propõe que, após a aprovação da presente deliberação, sejam promovidas as diligências legalmente subsequentes, designadamente:

- A notificação da decisão de adjudicação aos concorrentes;
- A solicitação dos documentos de habilitação ao adjudicatário, nos termos dos artigos 81.º e seguintes do CCP;
- A publicitação dos atos legalmente sujeitos a divulgação na plataforma eletrónica de contratação pública;
- A outorga do contrato, após verificação dos pressupostos legais aplicáveis;
- A prática dos demais atos administrativos necessários à celebração e execução dos contratos.

TEXTO DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 5RPHHHR62E3LXGYAZRJYC2PKX
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 3

CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Data: 27/10/2026

Nº Processo:: 56021/2026

Processo: Proposta à Câmara Municipal - CPI/05/26/DCP - Aquisição de serviços de nadadores salvadores

Atento o teor da informação relativa à proposta de adjudicação, bem como os fundamentos nela constantes, concordo com a adjudicação proposta e com a minuta do contrato apresentada.
Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea f), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que a presente informação seja submetida à apreciação, adjudicação e aprovação da minuta do contrato pelo órgão executivo, em reunião de Câmara a realizar oportunamente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 5RPHHHR62E3LXGYAZRJYC2PKX
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 3

4.º RELATÓRIO FINAL

Elaborado nos termos do artigo 148.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS,

aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada

1. Referência do Procedimento

Concurso Público com publicidade internacional n.º CPI/05/26/DCP.

2. Objeto

Aquisição de serviços de nadadores salvadores:

Lote 1 – Piscinas Climatizadas
Lote 2 – Piscinas Sazonais e Praias Fluviais

3. Designação do Júri

Órgão competente: Câmara Municipal de Braga.

Data Despacho: 29/05/2026

Habilitação: Nos termos do artigo 36.º do CCP e do artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, é competência da Câmara Municipal autorizar despesas de valor superior a 149.639,37 €.

A Câmara Municipal é competente para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Membros		
		Efetivo	Suplente	

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

5. Audiência prévia e análise às pronúncias

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o 2.º relatório final, tendo fixado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, e existiram as seguintes pronúncias, nesta sede:

Pronúncia Concorrente Safety Water

1. Alega a concorrente Safety Water que a sua proposta deve ser admitida, sustentando que os documentos disponibilizados na pasta partilhada do Google Drive foram assinados digitalmente antes do prazo limite e que permanecem inalterados. Invoca que a alteração de datas nos metadados decorre de meros acessos, cliques ou visualizações por terceiros e cita doutrina/jurisprudência abstrata do Supremo Tribunal Administrativo (STA) no sentido de que a alteração do registo de data/upload não prova a alteração do conteúdo. Adicionalmente, alega falsas declarações por parte da concorrente Salva Mais (quanto ao formulário ISN e modo offline) e pede subsidiariamente a alteração do critério de adjudicação para o preço mais baixo ou a não adjudicação.

Resposta:

Cumpre assinalar que a concorrente invoca transcrições entre aspas imputadas ao Supremo Tribunal Administrativo sem indicar o número do processo, data do acórdão ou relator. Realizadas as devidas diligências de verificação, não foi possível apurar a existência de qualquer acórdão com o teor literal transcrito nas bases jurídicas oficiais.

De resto, a tese jurisprudencial invocada pela concorrente — respeitante a meras oscilações de metadados provocadas por leitura interna ou acessos passivos nas plataformas oficiais do procedimento — é completamente inaplicável ao caso em concreto. Ao contrário do alegado pela Safety Water, a exclusão da sua proposta não assenta numa mera presunção fundada em metadados de visualização. Da análise detalhada ao registo de atividade (log de eventos) do próprio repositório Google Drive fornecido pela concorrente — conforme documentado nos registos de atividade extraídos do Google Drive —, resulta provado de forma inequívoca que o utilizador identificável da própria concorrente (SAFETYWATER - Nadadores Salvadores) executou atos diretos e intencionais de edição e modificação do conteúdo dos ficheiros em datas muito posteriores ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (07/07/2026), designadamente:

- No documento "**Calendário de turnos e gestão de escalas dos Nadadores Salvadores**" foram efetuadas edições ativas pelo utilizador SAFETYWATER - Nadadores

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Salvadores em 04/08/2026 às 00:22, 14/10/2026 às 17:10 e 17/10/2026 às 12:13 – Cfr. doc. 1 que ora se junta;

- No documento "**Módulo de gestão de inventário de material de salvamento - Piscinas"** foram efetuadas edições ativas pelo utilizador SAFETYWATER - Nadadores Salvadores em 03/10/2026 às 01:22, 14/10/2026 às 01:25 e 17/10/2026 às 12:11 Cfr. doc. 2 que ora se junta;

- No documento "**Módulo de gestão de inventário de material das malas de primeiros socorros"** foram efetuadas edições ativas pelo utilizador SAFETYWATER - Nadadores Salvadores em 03/10/2026 às 01:23, 14/10/2026 às 01:23 e 17/10/2026 às 12:11 Cfr. doc. 3 que ora se junta.

Fica, assim, perfeitamente demonstrado que não se tratou de uma alteração passiva de metadados por consulta dos membros do Júri, mas sim de uma modificação ativa do conteúdo da proposta realizada pelo próprio concorrente após o termo do prazo de submissão, motivo pelo qual se mantém inalterada a decisão de exclusão da proposta.

2. Argumentou, ainda, que a proposta da concorrente Salva Mais deve ser excluída, invocando a prestação de falsas declarações (artigo 55.º do CCP). Para tanto, sustentou que concorrente declarou, falsamente, ter todas as funcionalidades operacionais, quando, na verdade, o formulário digital para ocorrências em piscinas apresentado não corresponde ao modelo oficial do ISN, a proposta não instrui evidência documental do funcionamento em modo offline (PWA) e por a proposta não ter demonstrado capturas do disparo de alertas automáticos de conservação e de incidentes críticos

 Resposta:

 O Júri indefere liminarmente o pedido de exclusão formulado.

 A falta de junção de capturas de ecrã do resultado final dos automatismos ou a mera desconformidade visual de um formulário não traduzem a prestação dolosa de falsas informações, mas tão-só uma insuficiente instrução probatória para efeitos de valoração técnica. Essa insuficiência probatória foi já devidamente sancionada pelo Júri com a atribuição de 0 (zero) pontos nos respetivos subfactores de avaliação (subfactores 2.2, 2.5, 3.3 e 4.3), em estrito cumprimento do Ponto 20 do Programa do Concurso, não havendo qualquer fundamento legal para a sanção extrema de exclusão.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

3. Por fim, subsidiariamente, a concorrente pugnou pela eliminação/alteração do fator de valia técnica da plataforma do modelo de avaliação, procedendo-se à adjudicação exclusivamente com base no critério do preço mais baixo.

Resposta:

O Júri rejeita liminarmente e de forma integral os pedidos subsidiários formulados, uma vez que tais pretensões esbarram frontalmente contra os pilares fundamentais da contratação pública. Como é do conhecimento geral, os critérios de adjudicação, a ponderação dos factores, os subfactores e as respetivas fórmulas de avaliação técnica encontram-se fixados de forma imperativa, prévia e imutável no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos.

Sem prejuízo da faculdade legal de retificação de erros e omissões prevista nos artigos 50.º e 61.º do CCP — a qual se encontra estritamente circunscrita à fase inicial de apresentação das propostas e cujo prazo precludiu com o termo da submissão das mesmas —, as peças procedimentais constituem, na presente fase, a autêntica "lei do concurso" a que tanto a Entidade Adjudicante como os concorrentes estão rigorosamente vinculados.

Acresce que o Júri carece em absoluto de competência legal para, em fase avançada de audiência prévia, eliminar critérios de avaliação técnica, reescrever as regras do concurso ou convolar o modelo de adjudicação para o critério exclusivo do preço mais baixo. Proceder a uma alteração desta natureza nesta fase subverteria por completo as regras da concorrência e violaria os princípios da transparência, da estabilidade das propostas e da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, ferindo de ilegalidade anulatória todo o procedimento.

Por conseguinte, os pedidos subsidiários carecem de qualquer fundamento legal.

Quanto à pronúncia da OMNES

1. Alega a concorrente, em suma, que o Júri criou, a posteriori, uma exigência cumulativa e exaustiva de prova, retirando-lhe indevidamente 3 pontos nos subfatores 3.3 e 4.3. Sustenta que as descrições da sua Memória Descritiva, conjugadas com as capturas de interface apresentadas, seriam prova suficiente para a atribuição da pontuação máxima, pelo que requer a reposição dos pontos e a consequente ordenação em 1.º lugar no Lote 2.

Resposta:

Conforme já fundamentado anteriormente e que aqui se ratifica na íntegra, os pontos 9. e 20. do Programa do Concurso exigem, de forma clara e taxativa, que a pontuação seja

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

atribuída em função das funcionalidades efetivamente disponibilizadas e devidamente comprovadas documentalmente.

Deverá entender-se "disponibilização" como disponibilização efetiva, operacional e comprovada, prevendo expressamente o Programa do Concurso que a não demonstração inequívoca da funcionalidade determina a não atribuição da respetiva pontuação.

O Júri entente, que a mera descrição em texto, desacompanhada da demonstração do funcionamento e do disparo efetivo dos automatismos declarados (notificação/alerta gerado e respetivo envio), conduz à atribuição de 0 pontos por falta de prova inequívoca. Contrariamente ao alegado, não se trata de uma densificação retroativa dos critérios, mas da estrita aplicação das regras do concurso fixadas ab initio.

2. Adicionalmente, veio requerer a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Salva Mais, Lda., ao abrigo do artigo 70.º, n.º 2, alíneas b) e f) do CCP (ex vi do artigo 146.º, n.º 2, alínea o) do CCP), alegando que o software proposto por esta viola o RGPD e a Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos, por permitir a exposição e acesso de dados de saúde e dados pessoais de terceiros e trabalhadores através de perfis não segregados.

 Resposta:

 Conforme referido em relatório anterior, a argumentação da concorrente parte de uma premissa equivocada ao confundir a verificação dos atributos submetidos à concorrência com a parametrização das condições de execução do contrato. O modelo de avaliação fixado no Programa do Concurso centrou-se na disponibilização de funcionalidades operacionais do software, pelo que o nível de segregação de perfis ou a extensão exata dos dados exibidos nas capturas de ecrã não constituem fatores ou subfatores de avaliação. As imagens e screenshots incluídos na proposta têm natureza exclusivamente probatória e demonstrativa das capacidades tecnológicas da ferramenta. O facto de exibirem, a título exemplificativo, dados pessoais ou campos não minimizados não consubstancia uma vinculação contratual de que a plataforma será executada com violação das regras de privacidade. Para que ocorresse a exclusão de uma proposta ao abrigo do artigo 70.º, n.º 2, alíneas b) ou f) do CCP, seria necessário que a proposta impusesse de forma inequívoca e irreversível uma condição de execução ilegal ou contrária às peças do procedimento. Ora, a parametrização dos acessos e a limitação da visualização de dados nos termos do princípio da minimização do RGPD e da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos integram o plano da execução contratual, detendo o Município o poder-dever de conformar a atuação do cocontratante na fase de arranque e parametrização do software.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Pelo exposto, o Júri entende que a mera apresentação de um layout visual demonstrativo não consubstancia uma causa de exclusão da proposta.

Por tudo o quanto se discorreu supra, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir a totalidade da pretensão apresentada pela concorrente OMES Rescue, Lda.
Assim, nesta conformidade, o júri deliberou manter o teor, as conclusões e ordenação do 3.º relatório final.

5. Proposta de adjudicação

Lote 1 – Piscinas Climatizadas.

Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
Salva Mais, Lda	465 735,60 €

Lote 2 – Piscinas Sazonais e praias Fluviais.

Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
Salva Mais, Lda	441 735,60 €

6. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

7. Justificação do voto contra

Não Aplicável

8. Anexos

a. Documentos anexos à resposta à pronuncia da Safety Water;

9. Data

23/10/2026

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

10. Assinatura

O júri,

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt